

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAIRA

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022
Data: 21/10/2022
Ementa: altera a Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Guairá, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Av. Adolpho Moreira Vianna, 810 - Icaraima - CEP 81.330-000 - Fone: (41) 3165-8800
www.icaraima.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

EDITAL Nº 94
DE 24/10/2022
CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 108/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 284/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022 - MODALIDADE DISPENSA Nº 09/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 282/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
SÚMULA: Dispõe sobre a ratificação e adjudicação do processo licitatório nº 154/2022 - modalidade inexigibilidade nº 20/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 114/2022
EXTERNA LINCOLN APARECIDO SILVA TAVARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Constituição Municipal, de 02 de janeiro de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022
OBJETO: COTAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE DIVERSOS MATERIAS DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QNT., UND., MARCA, MODELO, VL. UNIT., VL. TOTAL, VALIDADE. Includes items for luminous mangueira and other materials.

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, QNT., UND., MARCA, MODELO, VL. UNIT., VL. TOTAL, VALIDADE. Includes items for luminous mangueira and other materials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 53/2022
Concede férias à servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 53/2022
Concede férias à servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
N O T I F I C A Ç Ã O Nº 143/2022
Danoo cumprimento das disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 29 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos e os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 325/2022
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 325/2022
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

PORTARIA Nº 357/2022

Declara Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2022.

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público em 28 de outubro, instituído pelo art. 236 da Lei n.º 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo aos empregados públicos lotados no Setor Administrativo do CIUENP, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Zona I - CEP 87501-250, na cidade de Umuarama/PR, no dia 28 de outubro de 2022 (sexta-feira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 18 de outubro de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE
BONO:04081512930
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 008/2022
SÚMULA: Concede licença especial ao servidor João Carlos Baqueta.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 53/2022
Concede férias à servidora de provimento efetivo, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022
Simula: Dispõe sobre a relação dos candidatos atleas e paratleas, com documentação pendente de regularização, conforme tabela a seguir:

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-200 - fone:(44) 3639-3900
Home-página: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo aditivo 004 ao Contrato N° 259/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AQUILA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quantidade 25%, Unidade, Valor unitário (R\$), Valor total 25% (R\$). Rows include items 31, 32, 33, 34.

Item 31: Caldeira intravenoso perférico Calibre 22COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA AGULHA E ACOMODAMENTO AUTOMÁTICO.

Item 32: Caldeira intravenoso perférico Calibre 22COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA AGULHA E ACOMODAMENTO AUTOMÁTICO.

Item 33: Caldeira intravenoso perférico Calibre 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA AGULHA E ACOMODAMENTO AUTOMÁTICO.

Item 34: Tipo por fora da agulha, estéril, descartável confeccionado em nylon ou polipropileno de forma a ser resistente a torção, atóxico, Caixa com 100 unidades.

Item 46: Equipamento composto de lanterna perfurante para conexão ao recipiente de selagem; reservatório lateral, câmara transparente para visualização do gotamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de sangue.

Item 56: Compressa de gaze hidrófila confeccionada em fios 100% algodão em tecido tipo tela com oito camadas e cinco dobras 13 FIOS/CM².

Item 57: Compressa de gaze hidrófila confeccionada em fios 100% algodão em tecido tipo tela com oito camadas e cinco dobras 13 FIOS/CM².

Item 161: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 162: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 250 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 163: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 164: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 165: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 166: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 167: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

Item 168: Solução injetável intravenoso de sistema fechado de solução fisiológica 0,9% 500 ml, com validade superior a 02 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 004 ao Contrato N° 080/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAUDE DO NOROESTE DO PARANÁ - NOROSPAS

Termo aditivo 003 ao Contrato N° 201/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 085/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: UNIDADE RADIOLOGICA DE UMUARAMA EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 005 ao Contrato N° 017/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Cláusula Primeira: Fica aditado o valor presente contrato de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) parcela única.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 068/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JMR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 087/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S.A.U. - SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA UMUARAMA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 001 ao Contrato N° 254/2021
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA MEDICA WELLNESS INTEGRADA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 058/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ZLIOMED-SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.027/2022
Nomear o servidor JAIR ROBERTO TETZLAFF.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.028/2022
Nomear o servidor JUAN MARCELO SIMÕES.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.029/2022
Nomear MICHELLE KAMILLY SOUZA DE MELO.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.030/2022
Nomear GABRIELA LONGHI CARDOSO GIMENES.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.040/2022
Nomear ANDERSON ROBERTO GOMES LUIZ.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.041/2022
Nomear ANDERSON ROBERTO GOMES LUIZ.

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 3.042/2022
Nomear ANDERSON ROBERTO GOMES LUIZ.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 080/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: J. C. COCUS DE OLIVEIRA - CLINICA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fisioterapia.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 172/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: FRANCISCO EVANDRO DE ALMEIDA SANTANA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de fisioterapia.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 062/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. T. MEYER & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2023.

Termo aditivo 005 ao Contrato N° 039/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: A. T. MEYER & CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de maio de 2023.

Termo aditivo 003 ao Contrato N° 176/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA REZENDE & NABHAN LTDA - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 13 de novembro de 2023.

Termo aditivo 003 ao Contrato N° 136/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CLINICA DE FISIOTERAPIA CORPO E MENTE LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 11 de outubro de 2023.

Termo aditivo 006 ao Contrato N° 165/2019
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: F. S. NASSIF ATIVIDADES MEDICAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 04 de novembro de 2023.

Termo aditivo 004 ao Contrato N° 073/2020
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LED SYSTEM TECNICOMUNICAÇÕES EIRELI
Cláusula Primeira: Fica aditado o valor mensal do presente contrato em até R\$110,07 (cento e dez reais e sete centavos).

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 229/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: C. M. GASTALDINI & GASTALDINI LTDA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 201/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: JON SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 224/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: R & C CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 224/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AUTO PEÇAS PAULO LTDA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 237/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: AUTO PEÇAS PAULO LTDA

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 238/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CP MAGRANOS MECANICA EIRELI

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 238/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: CP MAGRANOS MECANICA EIRELI

Umuarama, 24 de outubro de 2022.

SARA DAMIANA BORGES URBANO

Secretária Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 112/2022
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, 11 e 94, 1º da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.533, de 24 de outubro de 2022;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 3000 – Recursos Livres
Orçã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa(2924)44.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 50.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade26.782.0020.2.038 – Execução de pavimentação asfáltica, meio fio, sarjetas e calçadas
El. Despesa(2924)44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 60.000,00
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do pátio rodoviário
El. Despesa(2924)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 70.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orçã008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa(4971)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 60.000,00
Total da Fonte..... R\$ 240.000,00
Total Geral..... R\$ 240.000,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme segue:
Fonte 3000 – Recursos Livres
Orçã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade22.661.0035.1.001 – Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e imóveis para a indústria
El. Despesa(2924)44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 180.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orçã008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.039 – Construção, reforma e aquisição de equipamentos p/ extensão rural
El. Despesa(2924)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 60.000,00
Total da Fonte..... R\$ 240.000,00
Total Geral..... R\$ 240.000,00
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 112/2022
Abre Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, 11 e 94, 1º da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.535, de 24 de outubro de 2022;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários Livres
Orçã001 – PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade1.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. Despesa(151)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
Total da Fonte..... R\$ 5.000,00
Total Geral..... R\$ 5.000,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, fica utilizada a dotação orçamentária discriminada abaixo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme segue:
Fonte 0 – Recursos Ordinários Livres
Orçã001 – PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade1.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. Despesa(151)33.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
Total da Fonte..... R\$ 5.000,00
Total Geral..... R\$ 5.000,00
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.533/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 3000 – Recursos Livres
Orçã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa(2924)44.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 50.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade26.782.0020.2.038 – Execução de pavimentação asfáltica, meio fio, sarjetas e calçadas
El. Despesa(2924)44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 60.000,00
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do pátio rodoviário
El. Despesa(2924)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 70.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orçã008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.156 – Manutenção e encargos da extensão rural
El. Despesa(4971)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 60.000,00
Total da Fonte..... R\$ 240.000,00
Total Geral..... R\$ 240.000,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme segue:
Fonte 3000 – Recursos Livres
Orçã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade22.661.0035.1.001 – Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e imóveis para a indústria
El. Despesa(2924)44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 180.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Orçã008 – SECRETARIA DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.039 – Construção, reforma e aquisição de equipamentos p/ extensão rural
El. Despesa(2924)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 60.000,00
Total da Fonte..... R\$ 240.000,00
Total Geral..... R\$ 240.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.535/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários Livres
Orçã001 – PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade1.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. Despesa(151)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
Total da Fonte..... R\$ 5.000,00
Total Geral..... R\$ 5.000,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, desta Lei, fica utilizada a dotação orçamentária discriminada abaixo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme segue:
Fonte 0 – Recursos Ordinários Livres
Orçã001 – PODER LEGISLATIVO
UN. ORÇ. 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade1.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos das Atividades da Câmara Municipal
El. Despesa(151)33.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
Total da Fonte..... R\$ 5.000,00
Total Geral..... R\$ 5.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.419/2021 e sua alteração Lei nº 2.446/2021, com vigência de 2022 a 2025; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 2.420/2021 e sua alteração Lei Municipal nº 2.447/2021, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 2.453/2021, com vigência para o exercício financeiro de 2022.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 dias do mês de outubro do ano de 2022.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 4173/2022
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Conceder, licença maternidade a Servidora Pública Municipal Senhora JESSICA BATISTA DOS SANTOS PICOTEZ, portadora do cadastro de pessoa física CPF sob nº 103.581.869-86 e carteira de identidade RG sob nº 14.135.390-0 SSP-PR, com data a partir de 20 (vinte) de outubro de 2022, devendo a mesma retornar as suas atividades normais no dia 18 (dezoito) de abril de 2022, conforme a LEI Nº. 029/1993, com as modificações introduzidas pela LEI Nº. 444/2013.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2022.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 001/2022
Designa os membros integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente (N.S.P) do Hospital Municipal Agnaldo Gouveia de São Jorge do Patrocínio/PR
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, Senhora SÔNIA TEREZINHA BALLISTA GOUVEIA ESCHEMBACH, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO, o contido na RDC ANVISA 36/2013;
CONSIDERANDO, a Resolução SESA/PR nº 165/2016;
D E C R E T A:
Art. 1º Designa como integrantes do Núcleo de Segurança do Paciente (N.S.P) do Hospital Municipal Agnaldo Gouveia de São Jorge do Patrocínio/PR, os servidores públicos municipais, a fim de constituir a nova equipe e, designar a carga horária a ser cumprida pelo membro executor, a saber:
I – Membro executor
- Tainae Grigoletto Vetorato, enfermeira, COREN/PR 380184 com carga horária exclusiva de 02 horas diárias.
II – Membros consultores
- Leticia Rafaela Alves Pessutti – Médico – CRM/PR 32407
- Daniele Aparecida Bevilacqua Bosso Kovalski – Enfermeira – COREN/PR 432937
- Yara Patrícia Thé Barbosa – Enfermeira – COREN/PR 251094
- Angela Hwang – Farmacêutica – CRF/PR 15138
- Márcia Regina Marques Peres- Nutricionista – CRN/PR 3949
- Jaíne da Silva Vieira da Silva – Auxiliar de serviços gerais – CPF 089.736.719-79
- Sônia Terezinha Ballista Gouveia Eschembach – Secretária Municipal de Saúde – CPF 877.217.599-00
Art. 2º Esta comissão atua na consultoria e execução dos serviços de segurança do paciente, conforme discriminado acima e os serviços prestados pelos servidores consultores designados por esta Resolução, serão sem ônus e serão considerados de relevância pública.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 002, de 23 de setembro de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 24 de outubro de 2022.
Sônia Terezinha Ballista Gouveia Eschembach
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.534/2022
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2022 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 566.900,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:
Fonte 0 – Recursos Ordinários (Livres)
MAG – PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ. 02.05 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Atividade05.153.0047.2.004 – Manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar
El. Despesa(3031)90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 4.000,00
El. Despesa(3021)91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.500,00
ORÇã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração, desenvolvimento, indústria e comércio
El. Despesa(4231)90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 25.000,00
UN. ORÇ. 03.03 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Atividade04.128.0054.2.020 – Manutenção e encargos do departamento de recursos humanos
El. Despesa(7733)90.47 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS..... R\$ 15.000,00
UN. ORÇ. 03.04 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E LICITAÇÕES
Atividade04.122.0055.2.022 – Manutenção das atividades do Departamento de Compras, Patrimônio e Licitações
El. Despesa(8131)90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 20.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade15.451.0057.2.026 – Manutenção das atividades do Departamento de Obras e Engenharia
El. Despesa(1151)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 7.000,00
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade15.452.0011.2.030 – Manutenção e atividades do serviço de limpeza pública
El. Despesa(12731)90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 3.000,00
Atividade15.452.0060.2.039 – Manutenção e atividades do Departamento de serviços urbanos
El. Despesa(164)33.90.39 – OBRIGACÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.08 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Atividade26.782.0020.2.038 – Manutenção e encargos do pátio rodoviário
El. Despesa(169)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 1.000,00
El. Despesa(170)31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.000,00
UN. ORÇ. 04.02 – DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
Atividade04.129.0067.2.050 – Manutenção do Departamento de Receita e Cadastro
El. Despesa(209)31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 15.000,00
El. Despesa(210)31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 3.000,00
UN. ORÇ. 04.03 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
Atividade15.452.0060.2.039 – Manutenção e encargos do departamento de fiscalização
El. Despesa(216)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 10.000,00
ORÇã005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.09 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
Atividade12.365.0024.2.218 – Manutenção e encargos da merenda escolar-educação infantil
El. Despesa(365)33.90.12 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 15.000,00
ORÇã006 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade06.123.0029.2.028 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. Despesa(384)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
Total Fonte..... R\$ 135.500,00
Fonte 103 – FUNDEB 70%
ORÇã005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.03 – FUNDEB – F N D E B V P E
Atividade12.361.0024.2.082 – Manutenção e encargos de escolas municipais – FUNDEB 70%
El. Despesa(224)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 35.000,00
Atividade12.365.0024.2.230 – Manutenção e encargos da educação infantil pré escola – FUNDEB 70%
El. Despesa(153)33.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 20.000,00
Total Fonte..... R\$ 65.100,00
Fonte 103 – 5% Sobre transferências constitucionais
ORÇã005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade12.361.0025.2.082 – Manutenção e encargos do ensino fundamental
El. Despesa(259)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 9.500,00
El. Despesa(262)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
El. Despesa(271)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
Atividade12.365.0029.2.088 – Manutenção e encargos com a educação infantil - Creche
El. Despesa(286)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 12.000,00
El. Despesa(304)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 20.000,00
Atividade12.367.0003.2.088 – Manutenção e encargos do ensino especial
El. Despesa(321)33.90.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS..... R\$ 24.000,00
Total Fonte..... R\$ 80.500,00
Fonte 104 – 25% Sobre demais impostos vinculados a Educação
ORÇã005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade12.361.0025.2.082 – Manutenção e encargos do ensino Fundamental
El. Despesa(101)029.2.088 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 5.000,00
Atividade12.365.0029.2.088 – Manutenção e encargos com a educação infantil - Creche
El. Despesa(289)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 10.000,00
Total Fonte..... R\$ 15.000,00
Fonte 303 – Saúde – Recolhas Vinculadas
ORÇã005 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade12.361.0025.2.082 – Manutenção e encargos do ensino Fundamental
El. Despesa(449)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 30.000,00
El. Despesa(483)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 144.300,00
El. Despesa(495)31.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 30.000,00
El. Despesa(497)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 20.000,00
Atividade10.302.0104.2.232 – Manutenção do consórcio intermunicipal de saúde - CISA
El. Despesa(258)33.90.12 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 31.500,00
Atividade12.365.0029.2.088 – Manutenção e encargos com a educação infantil - Creche
El. Despesa(305)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 225.800,00
Total Fonte..... R\$ 225.800,00
Fonte 494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços
ORÇã007 – SECRETARIA DE SAÚDE
UN. ORÇ. 07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade10.301.0089.2.136 – Manutenção e encargos do Programa Saúde Bucal
El. Despesa(487)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 15.000,00
Total da Fonte..... R\$ 15.000,00
Fonte 507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade15.452.0013.2.034 – Manutenção e encargos da Iluminação pública
El. Despesa(148)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 30.000,00
Total Fonte..... R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL..... R\$ 566.900,00
Art. 2º Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo, no valor de R\$ 566.900,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos reais), conforme segue:
Fonte 0 – Recursos Ordinários Livres
ORÇã002 – PODER EXECUTIVO
UN. ORÇ. 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
Atividade04.122.0000.2.000 – Manutenção e encargos do Gabinete do Prefeito
El. Despesa(1944)90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 4.000,00
UN. ORÇ. 02.05 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
Atividade05.153.0047.2.004 – Manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar
El. Despesa(34)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 2.500,00
El. Despesa(36)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 7.000,00
ORÇã003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UN. ORÇ. 03.05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade04.122.0051.2.012 – Manutenção de imóveis p/ indústria
El. Despesa(189)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
Atividade15.451.0010.2.025 – Manutenção de pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas
El. Despesa(100)31.70.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO..... R\$ 5.000,00
El. Despesa(110)33.70.70 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO..... R\$ 15.000,00
Atividade15.451.0015.2.021 – Manutenção de prédios municipais
El. Despesa(189)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
UN. ORÇ. 03.07 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Atividade10.302.0104.2.232 – Manutenção do consórcio intermunicipal de saúde - CISA
El. Despesa(107)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
Atividade15.452.0013.2.034 – Manutenção e encargos da iluminação pública
El. Despesa(182)31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 4.500,00
El. Despesa(183)31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.500,00
El. Despesa(184)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 2.500,00
El. Despesa(185)31.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 2.000,00
El. Despesa(186)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 500,00
Atividade26.782.0021.2.042 – Manutenção, melhorias e execução de pontes, bueiros e estradas vicinais
El. Despesa(191)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 5.000,00
ORÇã04 – SECRETARIA DA FAZENDA
UN. ORÇ. 04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade04.123.0006.2.044 – Manutenção e encargos da Secretaria da Fazenda
El. Despesa(197)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 3.000,00
El. Despesa(198)31.90.13 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS..... R\$ 1.000,00
El. Despesa(212)33.90.39 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 1.000,00
UN. ORÇ. 04.02 – DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
Atividade04.129.0067.2.050 – Manutenção do departamento de receita e cadastro
El. Despesa(215)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 2.000,00
UN. ORÇ. 04.05 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Atividade04.124.0001.2.056 – Manutenção e encargos do departamento de contabilidade
El. Despesa(232)44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 1.900,00

ORÇã005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.02 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Atividade12.362.0029.2.217 – Manutenção das atividades da casa familiar rural
El. Despesa(293)44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 6.000,00
ORÇã005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UN. ORÇ. 05.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Atividade13.392.0033.1.028 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos p/centros culturais
El. Despesa(444)44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 5.000,00
Atividade13.392.0033.2.080 – Manutenção de unidades da Difusão Cultural Artística
El. Despesa(348)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 3.000,00
UN. ORÇ. 05.05 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Atividade27.812.0036.2.082 – Manutenção e encargos do departamento de esportes
El. Despesa(350)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 2.000,00
UN. ORÇ. 05.06 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR
Atividade12.361.0023.2.086 – Manutenção e encargos da merenda escolar-ensino fundamental
El. Despesa(359)31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL..... R\$ 1.500,00
El. Despesa(360)31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL..... R\$ 5.000,00
El. Despesa(361)31.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 800,00
El. Despesa(362)33.90.08 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR..... R\$ 500,00
ORÇã006 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN. ORÇ. 06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade06.122.0041.2.220 – Manutenção da secretaria de assistência social
El. Despesa(369)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 1.500,00
El. Despesa(371)44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00
Atividade06.244.0041.1.033 – Construção, ampliação e aquisição de equipamentos p/centros assistenciais
El. Despesa(372)44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00
Atividade06.244.0041.2.090 – Manutenção e encargos da assistência social
El. Despesa(383)33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA..... R\$ 2.000,00
El. Despesa(386)33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO..... R\$ 5.000,00
El. Despesa(387)33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO..... R\$ 2.500,00
UN. ORÇ. 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade06.244.0042.2.222 – Manutenção das atividades do Programa de atenção integral a família – PAIF
El. Despesa(395)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 2.000,00
Atividade06.244.0042.2.222 – Manutenção das atividades do Programa de atenção integral a família – PAIF
El. Despesa(407)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 2.000,00
Atividade408.0044.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 5.000,00
Atividade08.243.0081.2.094 – Programa de proteção social especial p/ adolescente em conflito com a lei e substâncias psicoativas
El. Despesa(413)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 3.000,00
Atividade08.243.0091.2.224 – Manutenção das atividades do fundo da infância e da adolescência - FIA
El. Despesa(414)33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 2.000,00
UN. ORÇ. 08.02 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Atividade20.606.0019.2.039 – Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos p/ extensão rural
El. Despesa(258)33.90.40 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 76.900,00
Atividade20.608.0066.2.152 – Manutenção e encargos da promoção de produção animal
El. Despesa(169)33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..... R\$ 2.500,00
ORÇã09 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UN. ORÇ. 09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade09.164.0010.2.088 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. Despesa(171)31.90.11

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná

O município possui uma história rica em fatos, atividades e demais elementos que reforçam sua identidade, e esta relevância histórica é, de fato, percebida por parte dos moradores, sejam eles mais tradicionais, ou recentes. No entanto, no âmbito artístico-cultural, seu potencial não é reconhecido de forma satisfatória pela população local, a não ser de forma isolada, em determinadas áreas. Dessa forma, se faz necessária uma mobilização no sentido de despertar quanto a estas características marcantes, tanto da cidade quanto de sua gente.

C) BAIXA CAPACIDADE TÉCNICA DO QUADRO PROFISSIONAL.
Não há agentes suficientes no quadro de servidores do setor, com a devida formação específica, ou capacitados de forma sistemática e contínua para atuação na gestão da Cultura. Não há o devido aprimoramento do quadro pessoal, com a aplicação de cursos, seminários, capacitações ou consultoria técnica em trabalhos específicos. O Conselho Municipal de Cultura, embora esteja em fase de estruturação, ainda não possui calendário regular de cursos, palestras e demais programas. O Município de São Jorge do Patrocínio possui o Conselho Municipal de Cultura implementado.

2.8 Conclusão
Dada a situação exposta, e avaliando sob todos os aspectos as características peculiares que definem o perfil do município de São Jorge do Patrocínio, pode-se perceber que mesmo sendo um município relativamente jovem, apresenta forte potencial em desenvolver importantes formas de manifestações culturais, seja por meio de ações intersetoriais, seja por meio de programas direcionados. Diante disso, lembramos que para estabelecer um projeto a médio e longo prazo em termos de desenvolvimento cultural em um município são necessários três fatores:

- 1) espaços físicos adequados ou que sejam disponibilizados e adaptados de acordo com o planejamento e o que se pretende realizar ou proporcionar para o desenvolvimento do projeto;
- 2) população com forte ligação a seus origens, hábitos e costumes, em constante aprendizagem, que se identifica com as principais características do local em que vive e que valoriza essas particularidades e;
- 3) apoio governamental e da sociedade civil, por meio de subsídios, equipe técnica, programas específicos e fonte de recursos definida e estabelecida.

A conjuntura atual às vezes obriga a sociedade a estabelecer prioridades, tanto no âmbito familiar, social ou governamental e, dessa forma, o ato de fazer ou consumir cultura muitas vezes tem sua importância minimizada. É neste momento que deve-se se atentar para a importância deste setor e sua contribuição para o desenvolvimento social, educacional e econômico, sendo importante ferramenta para ações e projetos que atendem a interesses, tanto de inclusão social, apoio educacional e até mesmo geração de renda.

O município de São Jorge do Patrocínio oferece diversas possibilidades de estabelecer e aplicar diferentes diretrizes para adoção de políticas públicas na área da Cultura, a partir do conjunto de potencialidades já conhecidas e ainda não exploradas, desde que estas sejam observadas de forma a compor um projeto em que sejam elencadas ações e atividades já existentes e futuras ações, elaboradas de acordo com essas potencialidades.

3. DIRETRIZES
As diretrizes do Plano Municipal de Cultura de São Jorge do Patrocínio deverão contemplar o conjunto de demandas, apresentadas como resultado de uma consulta à sociedade civil, Poder Público, entidades representativas, conselhos e demais instituições, visando garantir a adoção das corretas políticas públicas para o setor.

Dessa forma, e considerando o conjunto das 05 diretrizes e metas do Plano Estadual de Cultura do Paraná (Lei Estadual nº 19.135/2017), no âmbito do município são estabelecidas as seguintes diretrizes:

Diretriz 1. Promover a integração da gestão municipal entre as demais esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural do município;

Diretriz 2. Estruturar o setor de Cultura, de modo que este possua fonte definida de financiamento, pessoal capacitado e políticas consolidadas para aplicação dos recursos;

Diretriz 3. Assegurar a democratização do acesso à Cultura entre a população, além de sua plena difusão no cotidiano desta;

Diretriz 4. Valorizar e promover os elementos culturais locais, como fortalecimento da identidade local.

Diretriz 5. Ampliar a participação da Cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

4. OBJETIVOS
Fortalecer o setor de Cultura na esfera governamental, ampliando e capacitando o quadro funcional, de modo que haja suficiência técnica, suporte material e físico;

- Regularizar e estruturar o Conselho Municipal de Cultura;
- Criar o Fundo Municipal de Cultura, implementando mecanismos de arrecadação e aplicação em programas e ações específicas;
- Implantar o Sistema Municipal de Cultura, de modo a obter levantamentos qualitativos e quantitativos do panorama cultural da cidade, alimentando com estes dados os sistemas das demais esferas governamentais, garantindo sua participação nas políticas públicas;
- Criar calendário anual de atividades culturais no município, integrando as atividades já existentes as demais que poderão ser elaboradas e implementadas, de modo a garantir a plena participação da população na realização destas atividades;
- Realizar ações de resgate histórico regional junto às comunidades, por meio de atividades específicas, promovendo e valorizando o processo histórico da construção de sua identidade;
- Incentivar a produção e difusão da cultura local, por meio de manifestações como música, artes plásticas, dança, teatro e poesia, oferecendo suporte e destinado subsídios para sua promoção;
- Estabelecer e consolidar símbolos que retratem de forma sólida a identidade e história do município, como prato típico, mascote, animal-símbolo, patrimônio arquitetônico e material e os costumes;
- Promover e ampliar as atividades de caráter sustentável, educação ambiental e valorização dos ecossistemas existentes na região;
- Fortalecer o ecoturismo por meio de criação de espaços temáticos, eventos de caráter socioambiental e ações de divulgação das riquezas naturais presentes, marcando o posicionamento da cidade nos roteiros turísticos da região;
- Estimular a economia criativa sustentável, com geração de renda e incentivos a iniciativas que alicem manifestações artísticas a identidade ambiental do município.

5. METAS E AÇÕES
Contendo-se os objetivos estabelecidos a partir das demandas contidas em cada diretriz, e para melhor visualização, as metas e ações serão dispostas em forma de quadro, considerando que cada qual contemple seu(s) respectivo(s) objetivo(s).

As ações foram elaboradas em trabalho conjunto com a população, por meio de Audiência Pública, realizada no dia 13 de março de 2019 no Centro de Múltiplo-Usos, município de São Jorge do Patrocínio. No encontro, foi apresentado o presente documento, na época em construção, sendo os participantes convidados, em grupos de trabalho e considerando a realidade do município, a elaborar o conjunto de ações a serem executadas no setor de Cultura nos próximos 10 anos.

A concretização das ações estabelecidas a seguir dependerá exclusivamente da aplicação efetiva dos mecanismos previstos no presente plano, como a remuneração da equipe técnica responsável, o orçamento, o crédito, o recurso viabilizado e adoção correta de políticas públicas que contemplem o possível, dentro do conjunto de prioridades, a estruturação do setor cultural e demais ações pertinentes.

DIRETRIZ 1 - Promover a integração da gestão municipal entre as demais esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural do município.
OBJETIVO METAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Fortalecer o setor de cultura na esfera governamental, ampliando e capacitando o quadro funcional, de modo que haja suficiência técnica, suporte material e físico.
- Reconhecer e manter o Acervo Histórico Bibliográfico, Digital Professora Laurides A. de Lucena como instituição oficial para a guarda dos bens históricos e da memória cultural do município.
- Ampliar para, no mínimo 10% dos servidores que atuam na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, para atuarem em funções específicas do setor de cultura, com capacitação periódica e formação continuada;
- Incluir o Acervo Histórico Bibliográfico, Digital Professora Laurides A. de Lucena dentro do Sistema Municipal de Cultura - Designação de um Diretor(a) para o Depto de Cultura, bem como equipe técnica para atuação exclusiva junto ao setor;
- Oferecer, anualmente, cursos, capacitações e formação de novas lideranças a servidores, conselheiros e demais colaboradores do setor de cultura junto a órgãos competente, empresas e entidades que subsidem atividades e projetos culturais;

DIRETRIZ 2 - Estruturar o setor de cultura, de modo que este possua fonte definida de financiamento, pessoal capacitado e políticas consolidadas para a aplicação dos recursos.
OBJETIVO METAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Regularizar e estruturar o Conselho Municipal de Cultura.
- Criar o Fundo Municipal de Cultura, implementando mecanismos de arrecadação e aplicação em programas e ações específicas;
- Implantar o Sistema Municipal de Cultura, de modo a obter levantamentos qualitativos e quantitativos do panorama cultural da cidade, alimentando com estes dados os sistemas das demais esferas governamentais, garantindo sua participação nas políticas públicas;
- Criar o Conselho Municipal de Cultura, com o apoio do Sistema Municipal de Cultura, políticas estabelecidas e meios de captação de recursos;
- Incentivar o município a destinar, no mínimo 1% do orçamento do setor cultural;

Objetivo Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;
- Viabilizar mecanismos para criação e implantação de Lei de incentivo à cultura local;

Ações - Estimular a criação de canais de comunicação com a sociedade civil, por meio de seminários, encontros, conferências e audiências, de forma a fortalecer o Conselho.

DIRETRIZ 3 - Assegurar a democratização do acesso à Cultura entre a população, além de sua plena difusão no cotidiano desta.
OBJETIVO METAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Criar calendário anual de atividades culturais no município, integrando as atividades já existentes as demais que poderão ser elaboradas e implementadas, de modo a garantir a plena participação da população na realização destas atividades;

Ações - Incentivar a produção e difusão da cultura local, por meio de manifestações como música, artes plásticas, dança, teatro e poesia, oferecendo suporte e destinado subsídios para sua promoção;
- Destacar as principais datas comemorativas e períodos festivos, incluindo-se em um único calendário de eventos, de forma a planejar cada um deles e garantir a destinação de recursos para sua realização;

Ações - Fortalecer a realização de eventos musicais como o Fest Music e Show Pratas da Casa, incluindo também, eventos que abordem temas como fotografia, artes plásticas, artesanato, poesia, dança e artes cênicas;

Ações - Ampliar a realização de um evento de repertório regional, como um festival de dança e um festival de fanfarra;

Ações - Possibilitar o desenvolvimento das culturas afro-brasileira e indígena, patrimônios culturais brasileiros, contemplando espaço físico específico;

Ações - Fortalecer os eventos esportivos, temáticos ou alusivos à dança, música, poesias, pintura, culturas afro-brasileira e indígena e à arte cênica junto às instituições de ensino fundamental e médio, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

Ações - Criar Programa Municipal de Leitura e Produção Literária, em parceria com as escolas para avançar a valorização da leitura, desde a infância até a melhor idade, garantindo acesso e valorização do cidadão através da leitura e da produção literária nas escolas, por meio de concursos de redação e oratória;

Ações - Criar programa de incentivo à produção musical local;

Ações - Estabelecer recursos financeiros específicos para profissionalizar, qualificar e manter a Fanfarra ou Banda Municipal;

Ações - Resgatar o Carnaval de Rua e desfile de blocos, com baile oficial;

Ações - Incentivar a criação de grupos de canto coral, teatro e artesanato, promovendo encontros e oferecendo oficinas e cursos afins;

Ações - Criar evento alusivo ao Dia do Trabalhador, com homenagens e apresentações artísticas;

DIRETRIZ 4 - Valorizar e promover os elementos culturais locais, como fortalecimento da identidade local.
OBJETIVO METAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Realizar ações de resgate histórico regional junto às comunidades, por meio de atividades específicas, promovendo e valorizando o processo histórico da construção de sua identidade;

Ações - Estabelecer e consolidar símbolos que retratem de forma sólida a identidade e história do município, como prato típico, mascote, animal-símbolo, patrimônio arquitetônico e material e os costumes;

Ações - Catalogar junto a todas as propriedades em comunidades rurais características físicas, geográficas e materiais que resgatem a história de vida e desenvolvimento da localidade;

Ações - Catalogar e resgatar a história de todas as comunidades extintas e de seus habitantes;

Ações - Promover e apoiar projetos paisagísticos de preservação ambiental e arqueológica;

Ações - Criar um catálogo acerca das espécies nativas e de arborização urbana de maneira a promover seu conhecimento e apropriação por parte da população;

Ações - Criar catálogo com os nomes de todas as ruas da cidade, com a biografia de seu respectivo patrono;

Ações - Apoiar iniciativas comunitárias de trabalho voluntário na implantação e manutenção dos espaços, com cadastro de voluntários;

Ações - Apoiar e subsidiar a realização de festas locais tradicionais como os eventos de Aniversário do Município, Festas de Final de Ano, Shows e Festas de Pelô;

Ações - Estabelecer o Prato Típico oficial do município, com evento anual e concurso culinário;

Ações - Criar o Circuito Municipal de Cinema, nas dependências do Centro Cultural, em alusão ao Cine Imperial, antiga sala de cinema do município;

Ações - Produzir videoclipe com o Hino do Município, contemplando as riquezas naturais, o desenvolvimento, a economia, agricultura e os povos, utilizando-se da execução de um coral infantil e melhor idade;

Ações - Produzir um Livro de Artes da História, fotografias, contemplando os aspectos históricos, culturais e socioambientais do município para utilização junto à Rede de Municipal e Estadual Ensino;

Ações - Fortalecer e apoiar a realização do Rio + Limpô;

DIRETRIZ 5 - Ampliar a participação da Cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.
OBJETIVO METAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Promover e ampliar as atividades de caráter sustentável, educação ambiental e valorização dos ecossistemas existentes na região;

Ações - Fortalecer o ecoturismo por meio de criação de espaços temáticos, eventos de caráter socioambiental e ações de divulgação das riquezas naturais presentes, marcando o posicionamento da cidade nos roteiros turísticos da região;

Ações - Estimular a economia criativa sustentável, com geração de renda e incentivos a iniciativas que alicem manifestações artísticas a identidade ambiental do município. - Criar um diretorio que trate exclusivamente de ações de educação ambiental, ecoturismo e arte sustentável, visando o fortalecimento da identidade ambiental do município e programas de geração de renda;

Ações - Incentivar e auxiliar na comercialização de produtos relacionados à cultura, meio ambiente e a diversidade artístico-cultural - Apoiar a criação de oficinas, associações e quiosques para comercialização de produtos e souvenirs que representem a identidade das oficinas, associações e quiosques para comercialização de produtos e souvenirs;

Ações - Incentivar e auxiliar na comercialização de produtos gastronômicos, relacionados à cultura local;

Ações - Consolidar espaço na praça Central do Município, específico para comércio de produtos artesanais, agregado à feirinha do produtor, gerando acesso ao visitante;

Ações - Promover palestras e capacitações ao jovem, orientando-o em suas vocações, com fins a sua formação;

Ações - Resgatar as manifestações culturais existentes, em forma de artesanato, culinária e outros fatores, por meio de eventos;

6. GESTÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2022-2028
Assim como qualquer outro programa ou projeto que envolva recursos públicos, o Plano Municipal de Cultura também necessita de gestão, acompanhamento e avaliação da implementação de suas políticas, para que as propostas não contidas, não passem apenas de uma carta de intenções, mas sim de bases fortalecidas para dirigir as ações.

Desempenharo um papel essencial na operação desse sistema de avaliação e acompanhamento o Conselho Municipal de Cultura, a sociedade civil e entidades, a Câmara Municipal e as Câmaras Municipais de Cultura, e deverão ter constantemente à disposição informações como metas, indicadores e requisitos de eficiência, eficácia e efetividade e os dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo Sistema Municipal de Cultura para que possam realizar o monitoramento do Plano e embasarem sua tomada de decisão sobre a revisão periódica dos rumos das políticas em andamento, conforme se alterem as circunstâncias e condições de produção e fruição cultural e os interesses e demandas da sociedade.

Os órgãos públicos gestores da cultura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, caberá o importante papel de indutor e promotor de cooperação técnica e financeira ajudando a elevar a qualidade geral do acesso à cultura e aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento socioeconômico e a valorização da diversidade.

BIBLIOGRAFIA
BRASIL, Lei Federal nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC e dá outras providências.
PARANÁ, Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017. Institui o Plano Estadual de Cultura, conforme especifica. SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Emenda Substitutiva nº 01 de 05 de junho de 2011. São Jorge do Patrocínio, Pr. p. 93, 94, 95.
CAMPO GRANDE, Plano Municipal de Cultura. Lei Municipal nº 4787 de 23 de dezembro de 2009. Campo Grande, MS, p. 123, 124.

ANEXO II
DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA
I - Promover a integração da gestão municipal entre as demais esferas de governo e com o setor privado para o desenvolvimento cultural do município;

1. Fortalecer o setor de cultura na esfera governamental, ampliando e capacitando o quadro funcional, de modo que haja suficiência técnica, suporte material e físico;
2. Reconhecer e manter o Acervo Histórico Bibliográfico, Digital Professora Laurides A. de Lucena como instituição oficial para a guarda dos bens históricos e da memória cultural do município.

II - Estruturar o setor de Cultura, de modo que este possua fonte definida de financiamento, pessoal capacitado e políticas consolidadas para aplicação dos recursos.

1. Regularizar e estruturar o Conselho Municipal de Cultura;
2. Criar o Fundo Municipal de Cultura, implementando mecanismos de arrecadação e aplicação em programas e ações específicas;
3. Implantar o Sistema Municipal de Cultura, de modo a obter levantamentos qualitativos e quantitativos do panorama cultural da cidade, alimentando com estes dados os sistemas das demais esferas governamentais, garantindo sua participação nas políticas públicas;

III - Assegurar a democratização do acesso à Cultura entre a população, além de sua plena difusão no cotidiano desta.

1. Criar calendário anual de atividades culturais no município, integrando as atividades já existentes as demais que poderão ser elaboradas e implementadas, de modo a garantir a plena participação da população na realização destas atividades;
2. Incentivar a produção e difusão da cultura local, por meio de manifestações como música, artes plásticas, dança, teatro e poesia, oferecendo suporte e destinado subsídios para sua promoção;

IV - Valorizar e promover os elementos culturais locais, como fortalecimento da identidade local.

1. Realizar ações de resgate histórico regional junto às comunidades, por meio de atividades específicas, promovendo e valorizando o processo histórico da construção de sua identidade;
2. Estabelecer e consolidar símbolos que retratem de forma sólida a identidade e história do município, como prato típico, mascote, animal-símbolo, patrimônio arquitetônico e material e os costumes;

V - Ampliar a participação da Cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, induzindo estratégias de sustentabilidade nos processos culturais.

1. Promover e ampliar as atividades de caráter sustentável, educação ambiental e valorização dos ecossistemas existentes na região;
2. Fortalecer o ecoturismo por meio de criação de espaços temáticos, eventos de caráter socioambiental e ações de divulgação das riquezas naturais presentes, marcando o posicionamento da cidade nos roteiros turísticos da região;
3. Estimular a economia criativa sustentável, com geração de renda e incentivos a iniciativas que alicem manifestações artísticas a identidade ambiental do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2022

UMUARAMA - PR

Edital de Chamamento Público nº 001/2022

Prestação de serviços educacionais e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Fase I e na Modalidade Educação Especial, do município de Umuarama.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto prestação de serviços educacionais e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - Fase I e na Modalidade Educação Especial, do município de Umuarama.

1. PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta para cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO
2.1. O presente chamamento terá por objeto a celebração de termo de colaboração para concessão de apoio à administração pública Municipal na execução de Prestação de serviços, nas áreas:

- ✓ **Educação Infantil:** Ter como princípios educativos a formação integral da criança, a aprendizagem efetiva e a garantia de acesso à educação com qualidade atendendo à demanda por Educação Infantil de crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade Creche, em período integral, assegurando a formação básica comum, respeitando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 9.394/96.
- ✓ **Educação Especial:** Promover atendimento no âmbito da Educação Básica na Modalidade Educação Especial, garantindo o acesso aos serviços de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração na sociedade, realizando atendimento escolar, social e audiológico em defesa e garantia de seus direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência e suas famílias.

De acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo VII) e que atendam os seguintes eixos:

ATENDIMENTOS A SEREM OFERTADOS							
Lote	Vagas	Unid	Abstração Territorial	Especificações básicas dos serviços	Valor Unit	Valor Máximo/mês	Valor Total/ano
1	96	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de atendimento no âmbito da Educação Infantil (04 meses a 03 anos), em período integral.	RS 1.039,00	RS 99.744,00	RS 1.196.928,00
2	55	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de atendimento na educação, reeducação e adaptações pedagógicas para estudante com deficiência visual	RS 72,00	RS 3.960,00	RS 47.520,00
3	30	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de atendimento na educação básica para estudante com deficiência auditiva	RS 125,00	RS 3.750,00	RS 45.000,00
4	150	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de atendimento Escolar nas etapas de educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - Fase I a estudantes com deficiência intelectual e múltipla	RS 117,00	RS 17.550,00	RS 210.600,00
5	100	un	Em qualquer abrangência do município.	Serviço de atendimento especializado na educação para atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista.	RS 55,00	RS 5.500,00	RS 66.000,00
					TOTAL	RS 130.504,00	RS 1.566.048,00

2.2. Objetivos específicos da parceria:
a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e a integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, com responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
d) Contemplar a análise da realidade da unidade educacional (OSC) e de seu entorno na proposta pedagógica;
e) Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade;
f) Promover o acesso da criança à Educação Infantil na modalidade Creche, primando por sua permanência em instituição de educação infantil regular, devidamente supervisionada pelo Poder Público;
g) proporcionar ao estudante, através de práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, nutricional, psicológico, cognitivo, motor, linguístico, afetivo e social, considerando-se os direitos da criança.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a)", "b)" ou "c)" e inciso II da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- d) administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.

3.2. Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciência e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) apresentar ata da entidade para comprovação da sua vinculação a diretoria, e apresentar procuração devidamente registrada, se, for o caso, que o designe para participar da fase de abertura das propostas, representando a entidade.

3.3. Não será permitida a atuação em rede.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, § 3º, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que previjam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que previjam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de trabalho semelhante, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) atender as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso. (art.22, inciso IX, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);
- h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, § 1º, inciso VII, "b", do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017;
- i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 33, §1º, incisos II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do Art. 33, §1º, IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e
- n) Possuir autorização de funcionamento expedida pela SEED ou comprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou em outro que a entidade esteja inscrito.

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 33, §1º, inciso IX, do Decreto nº 108, de 2017);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo(art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração
- f) de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii- que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - iii- que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

4.3 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO
5.1. Comissão de Seleção, composta por 06 (seis) membros escolhidos dentre servidores da Secretaria Municipal de Educação, será instituída por Portaria expedida pela Secretaria Municipal, publicada no Diário Oficial do Município, junto com o edital deste chamamento público, e terá as atribuições de receber, selecionar, avaliar, aprovar e classificar os projetos ou planos de trabalho, bem como julgar os recursos interpostos.

5.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com o, em nome, das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.3. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o item 4.2., deve o membro da comissão de seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO
6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/10/2022
2	Período para envio das propostas pelas OSCs	25/10/2022 a 23/11/2022
3	Abertura das propostas em sessão pública, no endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Educação - Umuarama-Pr.	24/11/2022

6.1.2. Na contagem dos prazos descritos neste edital de chamamento público, aplicar-se a regra: exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**
6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial do Município de Umuarama na internet (www.umuarama.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**
6.3.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico - Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h30min das 13h30min às 17h30min, no período de 25/10/2022 a 23/11/2022.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

6.3.1.1. Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2022
PROPOSTA-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
Denominação da Instituição:
CNPJ:
Endereço da Instituição:

6.3.2. A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

6.3.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.3.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.3.5. Observado o disposto no item 6.4.2 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) plano de trabalho, em conformidade com o art. 17, do Decreto nº 108, de 2017, que deverá conter os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;
- a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do

cumprimento das metas.

b) Anexo I – Declaração de Apresentação da Proposta;

c) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, contendo as declarações de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

- ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando se tratar de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à segurança e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da, Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

d) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, cabendo a entidade optar por umas das três possibilidades;

e) Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

6.4. Etapa 3: Etapa competitiva de abertura das propostas.

6.4.1. Na data de 24 de novembro, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Rio Branco, Centro Cívico – Umuarama-PR, em sessão pública dar-se-á a abertura das propostas.

6.4.2. As propostas deverão conter, além das informações contidas no art. 17, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração.

6.4.3. Critérios de avaliação utilizados pela comissão de seleção.

6.4.3.1. O plano de trabalho contido nas propostas será classificado em ordem crescente de pontuação, nos termos que prevê o item 6.4.3 deste Edital.

6.4.3.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2:

Itens	Critérios	Peso	Pontuação	Nota Máxima
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados.	1	0,1 ou 2	2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço.	2	0,1 ou 2	4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação.	1	0,1 ou 2	2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência.	2	0,1 ou 2	4
E	Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária.	2	0,1 ou 2	4
F	Proposta Política Pedagógica aprovada pelo Sistema Estadual de Educação e/ou Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinente, devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.	2	0,1 ou 2	4
G	Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no Edital.	1	0,1 ou 2	2
H	Tempo de atuação no Serviço	2	0,1 ou 2	4
TOTAL				26

6.4.3.2.1. Para cada critério (de “A” a “H”), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = Insatisfatório; 1 = Satisfatório; 2 = Plenamente Satisfatório.

6.4.3.2.2. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

6.4.3.2.3. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

6.4.3.2.4. Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

6.4.3.2.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22, da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos VII – Termo de Referência para Colaboração e VIII – Modelo de Plano de Trabalho.

6.4.3.2.4.2. A previsão de receitas e despesas de que trata o item III alínea “a” do item 6.3.5, deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.3.2.4.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

6.4.3.3. Em caso de empate, serão classificadas aquelas que obtiverem maior pontuação dos critérios de avaliação seguindo a seguinte ordem:

- Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (D);
- Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária (E);
- Tempo de atuação no Serviço (H);
- Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B);
- Propostas que atendem a Proposta Política Pedagógica aprovada pelo Sistema Estadual de Educação e/ou Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAS/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes,

devidamente, aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (F);

VI- Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);

VII- Indicadores para acompanhamento e avaliação (C);

VIII- Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital (G).

6.4.3.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o artigo 17, inciso III, do Decreto nº 108, de 2017, não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

6.4.3.5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre o critério “Adequação” e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

6.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na forma prevista no artigo 31, do Decreto nº 108, de 2017, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6. Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.2. Nos termos do art. 31, do Decreto nº 108, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao Colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.3. Os recursos, a serem apresentados por meio físico, poderão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Secretaria Municipal de Educação, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico – Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 11h30min das 13h30min às 17h30min.

6.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos insusceptíveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.6.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção publicará no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br), para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação.

6.7. Etapa 7: Análise dos recursos contra o resultado preliminar pela Comissão de Seleção.

6.7.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar o recurso à Secretaria Municipal, com as informações necessárias à decisão

final.

6.7.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br). A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

6.8. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no sítio oficial do município (www.umuarama.pr.gov.br).

6.8.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 32 § 2º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

6.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e do órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação das outras 3 (três) cópias do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar 3 cópias do plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e/ou art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil,

movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

VIII - Certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 33, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIV - declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

XV - declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;
- membros do Poder Legislativo: Vereadores;
- membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XVI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

XVII - Possuir autorização de funcionamento expedida pela SEED ou comprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou em outro que a entidade esteja inscrito.

XVIII - cópia dos dois últimos balanços contábeis, devidamente assinados pelo Contador, Presidente e Tesoureiro da entidade;

XIX – Declaração de adimplência de que a Entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Municipal, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XX - Declaração informando telefone residencial, celular e e-mail pessoal e institucional do representante legal da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração ou fomento;

XXI - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública.

§ 1º A OSC deverá anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal. (art.22, inciso XI, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

7.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativa, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2.

7.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 7.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo tais documentos ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 6.3.1. deste Edital.

7.3 – Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

7.3.2 - A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do inciso I do art. 48, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

7.3.3 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.4 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (§4º do art. 33 do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer de órgão jurídico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a emissão de parecer jurídico de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. O prazo para execução do objeto da parceria será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Colaboração.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes programáticas:

19.001.12.367.0015.2.052 - Manutenção da Educação Especial	3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais
3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 1000	Fonte de Recurso – 1004
19.001.12.365.0015.2.050 - Manutenção da Educação Infantil	3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais
3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 104	

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, que foi considerado na Lei orçamentária para 2023.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos

necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 22, §3º, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 48, §1º, inciso II, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.566.048,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e quarenta e oito reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ R\$ 1.566.048,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e quarenta e oito reais), conforme disposto no Anexo V – Termo de Referência para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de receitas e despesas, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 57 e 58, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A OSC deverá anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal. (art.22, inciso XI, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017);

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Umarama.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS PRINCÍPIOS E DA VEDAÇÃO À DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Para execução do objeto da parceria, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado, conforme cronograma de receitas e despesas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

10.2. Será vedada a delegação da execução do objeto da parceria.

11. DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

11.1. A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61, da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2. A administração pública designará, em Portaria a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

12.1. O serviço educacional de que trata o presente Edital será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

12.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

- coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
 - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;
- 12.3.** As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação compreendem a verificação:
- do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
 - das estratégias metodológicas, conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
- 12.4.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
- análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
 - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;
 - através das análises dos relatórios de atividades e da prestação de contas.

12.5. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
 - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
 - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
 - apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- 12.6.** Sem prejuízo da avaliação discriminada no item antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública da área relacionada, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

13. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

13.2. As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração com a administração pública deverão:

- aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de receitas e despesas apresentados;
 - não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- c) a organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

14. DA AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE

14.1. Nos termos dos arts. 35, 5º e art. 46, IV, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 65, inciso IV, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, fica autorizada a organização da sociedade civil adquirir bens e materiais de natureza permanente, com recursos municipais, ocasião em que os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Umarama, na hipótese de sua extinção.

14.2. A aquisição deverá guardar consonância com o objeto da parceria, a disponibilidade de recurso provisionado, bem como observância do princípio da economicidade, considerando-se que no monitoramento serão analisadas a pertinência em relação às compras realizadas.

14.3. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, e do art. 44, inciso I, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017, os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá observar as determinações contidas no Capítulo VI, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017. Deverá conter também, elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.3. Para fins de prestação de contas mensal, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, até o 5º dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos (art. 82, do Decreto nº 108, de 08 de Junho 2017):

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;

j) comprovante de pagamento.

15.4. Para fins de prestação de contas bimestral, a OSC deverá apresentar, no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 83, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, até o 5º dia útil após o encerramento de cada bimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução da Parceria, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

15.5. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

15.5.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

15.5.2. A prestação de contas anual será entregue no Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC:

- relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- publicação do balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC/UGT, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- declaração do representante legal e do conselho fiscal/UGT da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, período de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado

público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

15.5.3. Nos termos do art. 88, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a análise da prestação de contas anual terá como subsídio o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e
- os efeitos da parceria, referentes:
 - aos impactos econômicos ou sociais;
 - ao grau de satisfação do público alvo; e
 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. Nos termos do art. 89, Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

15.6.1. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará (art. 90, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017):

- o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;
- os relatórios de visita técnica in loco;
- os resultados das pesquisas de satisfação;
- os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

15.6.2. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

15.6.3. Conforme determina o art. 92, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, a OSC deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

c) os documentos de que tratam as alíneas "a, d, n" do inciso I do §2º do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, acessado de:

- publicação do balanço patrimonial dos exercícios anterior e corrente, caso do término da vigência do ajuste;
- conciliação bancária do último mês de vigência do ajuste da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

15.6.4. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º, do art. 87, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

15.6.5. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

15.6.6. A OSC deverá efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações que regulamentam a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CAUSAS DE RESCISÃO OU DENÚNCIA

Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017.

18. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Umarama *na internet* (www.umarama.sp.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no endereço informado no subitem 6.3.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Secretaria Municipal.

19.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: educacao@umarama.pr.gov.br Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19.3. A Secretaria Municipal de Educação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Apresentação da proposta e declarações;
- Anexo II – Declarações;
- Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo IV – Declarações do Art. 33, incisos VIII, IX e X do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo V – Declaração sobre contas do OSC;
- Anexo VI – Declaração sobre contas dos dirigentes da OSC;
- Anexo VII – Termo de Referência para Colaboração;
- Anexo VIII – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo IX – Dados bancários;
- Anexo X – Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 1999;
- Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

Umarama, 25 de outubro de 2022

MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À
Secretaria Municipal de Educação
Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso

(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n.º 001/2022, que tem como objeto: Prestação de serviços educacionais e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase I e na Modalidade Educação Especial, do município de Umarama, com recursos municipais, vem apresentar proposta para participação no processo de Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração no período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Umarama, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

ANEXO II – DECLARAÇÕES

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, me responsabilizo civil e criminalmente pela veracidade e legitimidade das informações abaixo e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei:

- ser regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Umarama, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2022 que, tem como objeto: Prestação de serviços educacionais e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase I e na Modalidade que a organização da sociedade civil:

➤ possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Umuarama, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

LOTE 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

Especificações básicas dos serviços
Serviço de atendimento no âmbito da Educação Infantil (04 meses a 03 anos) em período integral
Créditos de 04 (quatro) meses e 03 (três) anos e 11 (onze) meses, residentes no município de Umuarama-PR.

Quantidade de Vagas em turmas (dependendo da demanda reprimida identificada pela Documentação Escolar, poderá ser solicitado alteração, porém sobre aviso prévio)
96

Público Destinatário
Maternal I - 24
Maternal II - 48
Jardim - 24

Objetivo Geral
Promover atendimento no âmbito da Educação Infantil, no período integral, na faixa etária de 04 meses a 03 anos.

a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

Objetivos Específicos
d) Contemplar a análise da realidade da unidade educacional (OSC) e de seu entorno na proposta pedagógica;
e) Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade;
f) Promover o acesso da criança à Educação Infantil na modalidade Creche, primando por sua permanência em instituição de educação infantil regular, devidamente supervisionada pelo Poder Público;
g) Proporcionar ao aluno, através de práticas de educação e cuidado, a integração entre os aspectos físico, nutricional,

Resultados Esperados

Atendimento no âmbito da Educação Infantil, no período integral, na faixa etária de 04 meses a 03 anos.

Indicadores
a) Livro Registro de Classe para acompanhamento da frequência das crianças
b) Pesquisa de satisfação com os pais ou responsável dos alunos

Horário de atendimento (com "Atenção Dobra")
7:45 às 18:30
Segunda a sexta-feira
Com exceção dos feriados e do recesso escolar, sendo no mínimo 200 (duzentos) dias de funcionamento no decorrer do ano letivo, em conformidade com o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Umuarama-PR.

Formas de acesso ao atendimento
Demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação de Umuarama

Abrangência
Em qualquer abrangência do município.

Da Elaboração do Projeto Pedagógico e Calendário Escolar
Obedecerão ao disposto em Resoluções específicas da Secretaria Estadual de Educação.

Alimentação Escolar
Será fornecida pela Divisão de Alimentação Escolar do Município e deverá seguir os critérios de recebimento, armazenamento, preparação, de cardápio e outros estabelecidos pela Nutricionista responsável.

Recursos Materiais
A OSC disponibilizará os bens materiais permanentes necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Recursos Humanos
Serviços Gerais 40h: 5
Professor (mínimo magistério) 40h: 11
Coordenador Pedagógico 40h: 1
Diretor 40h: 1
Secretário Escolar 40h: 1
Estagiário 0h: 3

Documentação dos Alunos
Seguirá as normativas do Sistema Estadual de Registro Escolar e será acompanhado pela Documentação Escolar da Secretaria Estadual de Educação.

LOTE 02 EDUCAÇÃO ESPECIAL (VISUAL)

Especificações básicas dos serviços
Serviço de atendimento na educação, reeducação e adaptações pedagógicas para educando com deficiência visual

Público Destinatário
residentes no município de Umuarama-PR.

Quantidade de Vagas em turmas
55

Objetivo Geral
Oferecer educação e Reeducação Visual para os educandos, independentemente do nível da Deficiência Visual, garantindo o acesso aos recursos específicos necessários (Braille, soroban, orientação e mobilidade), bem como as adaptações pedagógicas (textos ampliados, atividades em alto relevo, com texturas entre outros), a fim de possibilitar aos alunos a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência visual à inclusão escolar e integração na sociedade.

Objetivos Específicos
a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

Resultados Esperados
Atendimento da demanda cadastrada pela Coordenação da Educação Especial.

Indicadores
a) Livro Registro de Classe para acompanhamento da frequência das crianças
b) Pesquisa de satisfação com os pais ou responsável dos alunos

Horário de atendimento
Manhã e tarde (segunda a sexta-feira)

Formas de acesso ao atendimento
Encaminhamento da Coordenação da Educação Especial, após realização de triagem.

Abrangência
Em qualquer abrangência do município.

Alimentação
A aquisição dos gêneros alimentícios, preparo e fornecimento ficará sob a responsabilidade da OSC, que deverá assegurar que as normas de segurança alimentar sejam atendidas.

Recursos Materiais
A OSC disponibilizará os bens materiais permanentes necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Recursos Humanos
Ficará a critério da instituição os profissionais a serem contratados, pois dependerá do projeto apresentado para atendimento dos objetivos. A exigência se faz em relação a formação específica na área a ser trabalhada.

Documentação dos Alunos
Arquivar na sede da OSC toda documentação.

LOTE 03 EDUCAÇÃO ESPECIAL (AUDITIVO)

Especificações básicas dos serviços
Serviço de atendimento na educação básica para estudante com deficiência auditiva

Público Destinatário
residentes no município de Umuarama-PR.

Quantidade de Vagas em turmas
30

Objetivo Geral
Oferecer Educação Básica na Modalidade Educação Especial na área da deficiência auditiva, garantindo o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos serviços de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração na sociedade, realizando atendimento escolar, social e audiológico em defesa e garantia de seus direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência auditiva e suas famílias.

Objetivos Específicos
a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

Resultados Esperados
Atendimento da demanda cadastrada pela Coordenação da Educação Especial.

Indicadores
a) Livro Registro de Classe para acompanhamento da frequência das crianças
b) Pesquisa de satisfação com os pais ou responsável dos alunos

Horário de atendimento
Manhã e tarde (segunda a sexta-feira)

Formas de acesso ao atendimento
Encaminhamento da Coordenação da Educação Especial, após realização de triagem.

Abrangência
Em qualquer abrangência do município.

Da Elaboração do Projeto Pedagógico
Apresentação do Projeto Político Pedagógico – PPP aprovado pela Secretaria Estadual de Educação.

Alimentação
A aquisição dos gêneros alimentícios, preparo e fornecimento ficará sob a responsabilidade da OSC, que deverá assegurar que as normas de segurança alimentar sejam atendidas.

Recursos Materiais
A OSC disponibilizará os bens materiais permanentes necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Recursos Humanos
Ficará a critério da instituição os profissionais a serem contratados, pois dependerá do projeto apresentado para atendimento dos objetivos. A exigência se faz em relação a formação específica na área a ser trabalhada.

Documentação dos Alunos
Arquivar na sede da OSC toda documentação.

LOTE 04 EDUCAÇÃO ESPECIAL (DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA)

Especificações básicas dos serviços
Serviço de atendimento Escolar nas etapas de educação Infantil, Ensino Fundamental – anos Iniciais, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase I e a estudantes com deficiência intelectual e múltipla

Público Destinatário
Alunos da educação Infantil, Ensino Fundamental – anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, residentes no município de Umuarama-PR.

Quantidade de Vagas em turmas
150

Objetivo Geral
Oferecer Educação Escolar nas etapas de educação Infantil, Ensino Fundamental – anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – Fase I a alunos com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

Objetivos Específicos
a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

Resultados Esperados
Atendimento da demanda cadastrada pela Coordenação da Educação Especial.

Indicadores
a) Livro Registro de Classe para acompanhamento da frequência das crianças
b) Pesquisa de satisfação com os pais ou responsável dos alunos

Horário de atendimento
Manhã e tarde (segunda a sexta-feira)

Formas de acesso ao atendimento
Encaminhamento da Coordenação da Educação Especial, após realização de triagem.

Abrangência
Em qualquer abrangência do município.

Da Elaboração do Projeto Pedagógico
Apresentação do Projeto Político Pedagógico – PPP aprovado pela Secretaria Estadual de Educação.

Alimentação
Será fornecida pela Divisão de Alimentação Escolar do Município e deverá seguir os critérios de recebimento, armazenamento, preparação, de cardápio e outros estabelecidos pela Nutricionista responsável.

Recursos Materiais
A OSC disponibilizará os bens materiais permanentes necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Recursos Humanos
Ficará a critério da instituição os profissionais a serem contratados, pois dependerá do projeto apresentado para atendimento dos objetivos. A exigência se faz em relação a formação específica na área a ser trabalhada.

Documentação dos Alunos
Arquivar na sede da OSC toda documentação.

LOTE 05 EDUCAÇÃO ESPECIAL (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA)

Especificações básicas dos serviços
Serviço de atendimento especializado na educação para serviços de atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, residentes no município de Umuarama-PR.

Quantidade de Vagas em turmas
100

Objetivo Geral
Realizar atendimento de estimulação e terapia ocupacional em pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Objetivos Específicos
a) Visa a excelência das práticas de ensino e de aprendizagem e à integração destas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipatória;
b) Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
c) Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, como responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;

Resultados Esperados
Atendimento da demanda cadastrada pela Coordenação da Educação Especial.

Indicadores
a) Livro Registro de Classe para acompanhamento da frequência das crianças
b) Pesquisa de satisfação com os pais ou responsável dos alunos

Horário de atendimento
Manhã e tarde (segunda a sexta-feira)

Formas de acesso ao atendimento
Encaminhamento da Coordenação da Educação Especial, após realização de triagem.

Abrangência
Em qualquer abrangência do município.

Alimentação
A aquisição dos gêneros alimentícios, preparo e fornecimento ficará sob a responsabilidade da OSC, que deverá assegurar que as normas de segurança alimentar sejam atendidas.

Recursos Materiais
A OSC disponibilizará os bens materiais permanentes necessários para execução do objeto deste Termo de Referência.

Recursos Humanos
Ficará a critério da instituição os profissionais a serem contratados, pois dependerá do projeto apresentado para atendimento dos objetivos. A exigência se faz em relação a formação específica na área a ser trabalhada.

Documentação dos Alunos
Arquivar na sede da OSC toda documentação.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

5. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão disponibilizados mensalmente, observados os itens 9.6 do Edital, mediante transferência às contas das OSCs.

6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão avaliadas a partir dos documentos apresentados. Nos planos de trabalhos serão analisados os seguintes itens:

- ✓ Consonância entre os objetivos, metas e resultados;
- ✓ Metodologia apresentada coerente com os objetivos do serviço;
- ✓ Indicadores para acompanhamento e avaliação das ações executadas;
- ✓ Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência;
- ✓ Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço;
- ✓ Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional da Educação;
- ✓ Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital;
- ✓ Tempo de atuação no Serviço;
- ✓ METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E SE FOR O CASO, O PESO ATRIBUÍDO A CADA UM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

Itens	Crítérios	Peso	Pontuação	Nota Máxima
A	Consonância entre os objetivos, metas e resultados	1	0, 1 ou 2	2
B	Metodologia coerente com os objetivos do serviço.	2	0, 1 ou 2	4
C	Indicadores para acompanhamento e avaliação	1	0, 1 ou 2	2
D	Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência;	2	0, 1 ou 2	4
E	Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária.	2	0, 1 ou 2	4
F	Proposta Pedagógica aprovada pelo Sistema Estadual de Educação e/ou Propostas que atendem a legislação e normativas referente à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Normas Operacionais Básicas – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAR/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações	2	0, 1 ou 2	4
G	Técnicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.	1	0, 1 ou 2	2
H	Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital.	1	0, 1 ou 2	2
TOTAL				26

Para cada critério (de "A" a "H"), será atribuída uma pontuação e um peso. A pontuação de cada critério varia de 0 a 2, com peso atribuído a cada critério, sendo: 0 = Insatisfatório; 1 = Satisfatório; 2 = Plenamente Satisfatório.

Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação. As organizações que atingirem a nota final inferior a 50% estarão desclassificadas.

Os Planos de Trabalho apresentados poderão ser selecionados ou não, em decorrência da avaliação efetuada pela comissão de seleção.

8. EM CASO DE EMPATE, SERÃO CLASSIFICADAS AQUELAS QUE OBTIVEREM MAIOR PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SEQUINDO A SEGUINTE ORDEM:

- ✓ Adequação da proposta com os objetivos específicos e com valor de referência (DE);
- ✓ Custos: detalhamento de todas as despesas para operacionalização do serviço através de planilha orçamentária (FE);

- ✓ Tempo de atuação no Serviço (H);
- ✓ Metodologia coerente com os objetivos do serviço (B);
- ✓ Propostas que atendem a Proposta Política Pedagógica aprovada pelo Sistema Estadual de Educação e/ou Propostas que atendem a legislação e normativas referentes à Política Nacional de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social, Lei Orgânica de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOBSUAS com suas alterações, Norma Operacional Básica – NOBSUAR/RH, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Básicas do MDS referentes os serviços de Proteção Social Básica e Especial e demais normativas pertinentes, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (F);
- ✓ Consonância entre os objetivos, metas e resultados (A);
- ✓ Indicadores para acompanhamento e avaliação (C);
- ✓ Capacidade material e humana apresentada pela Entidade, referente ao serviço proposto no edital (G).

9. ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A infraestrutura e sua manutenção necessária para a operacionalização das ações serão de responsabilidade de cada entidade.

10. DOS VALORES PREVISTOS

O cálculo considerou fatores que influenciam no custo, tais como: a composição da equipe gestora, quadro de docentes, monitores e apoio. Foram consideradas, também, as despesas com a contratação de pessoal, os encargos trabalhistas compatíveis ao funcionamento da Unidade Educacional, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.

O custo calculado foi utilizado somente como referência para definição do montante máximo a ser repassado, para o cumprimento da parceria, considerando também, o montante disponível no orçamento da Secretaria.

LOTE	Atendimento	Preço unit.	Total Mês	Total Anu.
1	96	1.039,00	99.744,00	1.196.928,00
2	55	77,00	3.960,00	47.520,00
3	30	125,00	3.750,00	45.000,00
4	150	117,00	17.550,00	210.600,00
5	100	45,00	5.500,00	66.000,00
	431	TOTAL GERAL:	136.504,00	1.566.048,00

11. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

- Podem ser pagas, com recurso vinculado à parceria:
 - ✓ no item "materiais de consumo", a OSC deverá descrever entre parêntese () onde será utilizado. Por exemplo: Materiais pedagógicos, materiais de escritório, itens de manutenção, utilidades públicas, etc;
 - ✓ remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, dentro da vigência da parceria, no limite do valor repassado;
 - ✓ o pagamento de custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização, no limite do valor repassado;

Observação: analisar as permissões legais contidas na Lei Federal 13.019/2014 e alterações realizadas pela 13.204/2015.

12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor global de até R\$ 1.566.048,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e quarenta e oito reais), atrelado às seguintes fontes:
19.001.12.367.0015.2.052 - Manutenção da Educação Especial
3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 1000
Fonte de Recurso – 104
19.001.12.365.0015.2.050 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.50.43.00.00 Subvenções Sociais
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso – 104

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no caput compreendem as seguintes atribuições:

- ✓ coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;
- ✓ assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional;

As ações de monitoramento e avaliação da Secretaria Municipal de Educação compreendem a verificação:

- ✓ do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - ✓ das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
 - ✓ dos procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrentes através de:
 - ✓ análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;
 - ✓ visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
 - ✓ reuniões de monitoramento, individuais ou coletivas;
 - ✓ estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários;
 - ✓ através das análises dos relatórios de atividades e da prestação de contas.
- É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:
- ✓ executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas específicas;
 - ✓ desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 - ✓ prestar à administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto;
 - ✓ promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
 - ✓ participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

✓ apresentar à administração pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anuais do serviço executado.

ANEXO VIII MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(pepel timbrado da entidade)

1. **Identificação do Proponente**
Nome da Organização da Sociedade Civil:
CNPJ: _____ Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____
Telefone: () _____ Telefone: () _____ Telefone: (DDD) _____
E-mail: _____ Site: _____
Conta Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____

2. **Identificação do Dirigente da Entidade Proponente**
Nome do Representante Legal da Entidade: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço: _____
Município: _____ CEP: _____ UF: _____
Fone I: _____ Fone Celular: _____ E-mail: _____

3. **Identificação do Tesoureiro da Entidade Proponente**
Nome do Tesoureiro da Entidade: _____
CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____
Endereço Residencial: _____
Município Residencial: _____ CEP: _____ UF: _____
Fone: _____ Fone Celular: _____ E-mail: _____

4. **Prazo de Execução**
4.1 Inicial
4.2 Final

5. **Descrição da Entidade**
Descrever a história da organização.

6. **Diagnóstico**
Descrever a atividade/finalidade preponderante dos serviços da organização.

7. **Objetivos**
7.1 Geral
7.2 Específicos
Respeitar os objetivos mencionados nos itens 2.1 e 2.2 do Edital de Chamamento 001/2022

8. **Justificativa**
Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 22 o Plano de Trabalho, dentre outras exigências, deverá conter minuciosamente a "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas". Portanto deverá apresentar um breve diagnóstico do território de abrangência com os aspectos e indicadores socioeconômicos da realidade do território onde serão realizadas as atividades.

9. **Descrição da realidade:**
Com maior detalhamento descrever a realidade do município e de que forma se justifica o objeto da parceria em tela.

10. **Público Alvo**
Com maior detalhamento descrever sobre o público (usuário) que será alvo das atividades do Plano de Trabalho em tela, informando a física etária, características socioeconômicas e o território de abrangência.

11. **Descrição do Serviço, Metodologia e Atividades a serem Executadas**
Descrever como será operacionalizado o serviço, alinhado às diretrizes do Termo de Referência.

12. **Capacidade Técnica e Operacional**
12.1. **Ambientes Físicos:** Descrever em primeiro momento a área disponível total em m² de área útil. Especificar os espaços vinculados à finalidade de uso. Ex: salas de atendimento em grupo, salas múltiplas, sala de espaço técnico, infraestrutura para higiene e alimentação, etc;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO ART. 33, DO DECRETO Nº 108/2017, E RELACÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

PAPEL TIMBRADO
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Declaro para os devidos fins, em nome da (IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC), nos termos dos art. 33, §1º, incisos V e IX, do Decreto nº 108, de 2017, que:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- 12.2. **Característica do Imóvel onde Funciona o Serviço:** Qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço em tela. Caso o imóvel seja alugado deverá encaminhar cópia do contrato de locação vigente.

- 12.3. **Equipamentos/Mobiliários disponíveis para execução do Serviço:** especificar os equipamentos instalados de uso exclusivo dos ambientes, e em pleno funcionamento como: mobiliários, eletrônicos, computadores entre outros.
Exemplo:

Ambientes Físicos	
Descrição do ambiente	Quantidade de ambientes
Equipamentos/Mobiliários	
Equipamentos/Mobiliário	Quantidade

13. Recursos Humanos envolvidos diretamente no serviço (Conforme Termo de Referência)

Especificar todos os trabalhadores envolvidos nas atividades do Plano em tela informando nome, formação (educação superior e curso ou ensino médio ou ensino fundamental), cargo/função (de acordo com o especificado), carga horária semanal dedicada ao serviço em tela, forma de contratação (CLT ou prestação de serviço) e salário base mês.

Nome	Função	Formação	Regime de Contratação	Carga horária semanal	Salário base

14. Monitoramento e avaliação dos serviços

Descrever como a organização fará a avaliação do alcance e aferição das metas e dos resultados esperados

15. Descrição das metas quantitativas

Descrever número de atendimento e faixa etária em observância ao lote proposto no Edital e o Termo de Referência.

16. Definição dos indicadores

Mensurar itens ou fatores que possam indicar o alcance da qualidade dos serviços prestados.

17. Total de Recursos Solicitado (RS)

18. Cronograma de Execução (Meta, Etapa e Fase)

Meta	Descrição	Início	Término

19. Plano de Aplicação

Ressaltamos que serão liberadas 12 parcelas de igual valor e a OSC será responsável por fazer o controle das despesas e provisões (cobertura de um gasto já considerado certo ou de grande possibilidade de ocorrência).

Meta	Despesas	Mensal	Anual
TOTAL GERAL.			

20. Cronograma de Desembolso

Recursos Humanos: Descrever o valor da despesa com recursos humanos englobando salários e encargos.

Materiais de Consumo: descrever detalhadamente quais itens serão contemplados e seu valor mensal e total.

Serviço de Terceiros Pessoa Física/Jurídica: descrever o valor mensal e total.

TOTAL: As somatórias dos valores mensal e anual devem estar de acordo com o recurso da parceria.

Observação: As despesas serão lançadas conforme o objetivo de atendimento de cada OSC.

Mês/Ano referência	Valor do Repasse	Aporte contrapartida	Total Previsto
TOTAL GERAL.			

Aprovação pela Organização da Sociedade Civil

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins que CONCORDO e APROVO este Plano de Trabalho/Plano de Aplicação,

Umuarama, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

Aprovação pelo Gestor da Parceria

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da entidade.....

foi analisada pela Gestora da Parceria e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, APROVO este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Local e data

Responsável pelo Parecer Técnico

Aprovação pela Secretaria Municipal de Educação – Ordenador da Despesa

Este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da entidade....., foi analisado pela Secretaria Municipal de Educação – Ordenador da Despesa, e por atender os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 108/2017, APROVO este Plano de Trabalho e Plano de Aplicação e concordo com os procedimentos legais para a celebração da parceria.

Local e data

Assinatura e Carimbo da Secretária/CPF

ANEXO IX – DADOS BANCÁRIOS

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OBS: este anexo será apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a _____ (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº. 01/2022 que tem como objeto a prestação de serviços educacionais e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase I e na Modalidade Educação Especial, do município de Umuarama, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

Umuarama, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

ANEXO X DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

_____(nome da entidade), inscrita no CNPJ

sob nº _____, por intermédio de seu representante legal,

Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Umuarama, ____ de ____ de 2022.

(assinatura do dirigente)

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Observação: a minuta deverá observar as diretrizes do art. 42 e seguintes, do Decreto nº 108, de 08 de Junho de 2017. O presente modelo retrata um exemplo de instrumento para a Secretaria municipal de Educação;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/____

Termo de Colaboração nº ____/____ que entre si celebram de um lado, o Município de Umuarama, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro, a _____, em razão do Chamamento Público n.º 001/2022 – Processo Administrativo nº 2022/09/1323.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, nº 3717, Centro, representado pela Secretária Municipal de Educação, com sede na Av. Rio Branco nº 3717, centro, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MAURÍZIA GONÇALVES DE LIMA MENEZES, portadora da Cédula de Identidade com RG sob o nº 5.093.784-4 – SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 929.430.809-00, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 3.288/2018 de 22 de outubro de 2018 e de outro a _____ de Umuarama, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº _____, na cidade de Umuarama-Paraná, representada por sua Presidente _____, portadora da cédula de identidade com RG sob o nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017 e Edital de Chamamento nº 001/2022, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2022, vinculando-se integralmente aos termos desse Edital, no âmbito Educacional, voltados ao atendimento educacional e de apoio especializado e/ou atendimento educacional especializado a estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – Fase I e na Modalidade Educação Especial, do município de Umuarama, com o serviço abaixo descrito:

1.2.1. (O serviço a ser executado corresponde a um dos eixos descritos no item 2.1 do Edital nº 001/2022).

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços, constantes do Anexo VII do Edital de Chamamento n.º 001/2022.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução da(s) ação(ões) prevista(s) na cláusula PRIMEIRA, o Município passará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de até R \$500.000,00 (valor nominal em reais), cujo a origem do recurso é municipal, em 12 (doze) parcelas consecutivas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.

2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2.2 Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela SECRETARIA, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

2.3 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.3.1. Fica designada como responsável pela fiscalização da transferência a servidora pública efetiva _____, inscrita no CPF sob o nº _____, qual será devidamente cadastrada perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas sancionadoras indicadas pela SECRETARIA ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§ 1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5 No recebimento de cada parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.5.1 Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 108/2017;

2.5.2 A OSC deverá apresentar a prestação de contas das parcelas anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 108/2017;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o item 2.5.2, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser denunciado pelos partes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da SECRETARIA, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da SECRETARIA:

4.1.1 monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do item 11 do Edital nº 001/2022, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Organização da Sociedade Civil, criada pela Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 através do gestor contratado:

- 4.1.4.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.1.4.2 informar à SECRETARIA a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- 4.1.4.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

UMUARAMA

4.1.6. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a SECRETARIA identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou improrrogadas da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no item 14 do Edital de Chamamento n.º 001/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10 assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11 orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicadores de estratégias metodológicas dos específicos para cada serviço, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo comitê de seleção;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a SECRETARIA, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela SECRETARIA, nos termos do Edital de Chamamento n.º 001/2022;

c) prestar a SECRETARIA, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;

h) apresentar a SECRETARIA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SECRETARIA, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estejam sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do Município e da SECRETARIA, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

m) observar as instâncias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, rescisão ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

q) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto em estrita consonância com a cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à SECRETARIA o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme previsto o item 15 do Edital de Chamamento Público nº 001/2022;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a SECRETARIA assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à SECRETARIA.

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6 A Secretária Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação ou redução do valor global;
b) prorrogação da vigência;
c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2017.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da SECRETARIA, não facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.